

PARECER Nº 264/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder visa a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo."

A propositura é embasada em recomendação e orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde, onde há procedimentos de esterilização corretos e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade dos equipamentos que teriam um público alvo restrito.

Surgindo dúvidas face aos aspectos e benefícios sociais que a referida Lei proporcionava às regiões mais carentes, e como a nova gestão atenderia as crianças e alunos da rede municipal de ensino, formulamos quesitos pela Comissão e recebemos informações satisfatórias para formular um juízo.

Concordamos que tanto a Secretaria de Assistência Social como a Secretaria Municipal de Educação não possuem em seus quadros profissionais em número suficiente para atender e manter um consultório odontológico, inclusive com instalações adequadas, e que a remoção dos equipamentos existentes, uma vez que não foi implantado em todos os locais previstos, para a Secretaria Municipal de Saúde, além de representar uma economia, centralizaria nesta última as ações de saúde bucal para toda a população, preferencialmente nas crianças e estudantes.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Carlos Neder

Vicente Cândido

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA E DA VEREADORA MYRYAM ATHIE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000
VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa a revogação, em todos os seus termos, da lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e a administração da Prefeitura do Município de São Paulo". A propositura é embasada em recomendação e orientação do ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas unidades básicas de saúde, onde há procedimentos de esterilização correta e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade de seus equipamentos, que teriam um público alvo restrito.

A análise dos dados e informações fornecidos pelo Executivo permitiu-nos assumir uma posição contrária à propositura, considerando:

- a) que há, na Secretaria Municipal de Educação, 95 unidades escolares com consultório odontológico instalado;
- b) que esse montante encontra-se distribuído em, praticamente, todas as regiões do município - apenas o NAE-11, que abrange a região de Guaianazes, não possui nenhuma escola com consultório odontológico;
- c) que, certamente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para oferecer, com tal amplitude, atendimento odontológico à população de São Paulo;
- d) que, somente o universo de alunos da Rede Municipal de Ensino compreende cerca de 1 milhão de habitantes, o que corresponde, por exemplo, a duas vezes a população de João Pessoa;
- e) que o argumento de que "somente as Unidades Básicas de Saúde teriam as condições de corretos procedimentos de esterilização" deve ser mantido, de fato,

apenas como "orientação", pois seguí-lo à risca demandaria desacreditar de todos os consultórios odontológicos não instalados em unidades públicas de saúde. Vale, ainda, trazer à lembrança, o resultado de ação desencadeada no período de 1989 a 1992 que, ao lado de transferir o Departamento de Saúde Escolar da Secretaria de Educação para a Secretaria de Higiene e Saúde, atual SMS, desativou e removeu de escolas municipais vários equipos odontológicos, em pleno funcionamento, e que não chegaram a ser instalados em nenhuma outra unidade de saúde, resultando o desatendimento dos alunos, a não ampliação do atendimento à população e o sucateamento desses equipamentos com graves prejuízos ao patrimônio público.

Triste imagem a dos caminhões em cuja carroceria iam sendo empilhados os equipos desativados, tão logo removidos das escolas municipais.

A luta de alguns Diretores de Escola, comunidades e Cirurgiões Dentistas manteve equipamentos instalados e o atendimento aos alunos, mesmo que precário e com material adquirido pela própria escola ou pelo profissional de saúde bucal. Saliente-se que a EMEF Ministro Calógeras tem equipo adquirido pela Associação de Pais e Mestres, o que dá a dimensão do interesse da comunidade por esse atendimento.

As razões aqui levantadas, como demonstrado têm ligação direta com a questão do atendimento. Não manifestamos aqui tese contrária à da responsabilidade da Secretaria de Saúde pelas ações curativas e preventivas em saúde bucal. Nosso ponto de vista é o da garantia do atendimento.

Poderão dizer que não há profissionais para realizar o atendimento nas unidades escolares onde há equipos. Diremos : - Há profissionais nas Unidades Básicas para prestar atendimento em mais 95 equipamentos? Se os há:

- por que despendermos recursos transferindo os equipamentos de lugar?
- por que não encaminhar esses profissionais para as escolas, ampliando o atendimento também para a comunidade, o que estreitaria os laços entre ambas?
- qual seria o impedimento, se as escolas municipais já estão, por determinação direta da Sra. Prefeita, sendo postos de inscrição para os Programas Assistenciais do Governo, mesmo sem servidores adicionais para esta tarefa?

Nossa convicção de que não estaríamos, ao aprovar a presente propositura, contribuindo para melhorar o atendimento em saúde bucal para nossos alunos, nem tampouco ampliando o atendimento à comunidade, já que esses equipos - como já ocorrido no passado - dificilmente serão reinstalados, preferimos poupar o desperdício de recursos públicos.

CONTRÁRIO, portanto, nosso Parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02

Claudio Fonseca

Myryam Athie

PUBLICADO DOM 05/04/2003

PARECER Nº 264/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder visa a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo."

A propositura é embasada em recomendação e orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde, onde há procedimentos de esterilização corretos e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade dos equipamentos que teriam um público alvo restrito.

Surgindo dúvidas face aos aspectos e benefícios sociais que a referida Lei proporcionava às regiões mais carentes, e como a nova gestão atenderia as crianças e alunos da rede municipal de ensino, formulamos quesitos pela Comissão e recebemos informações satisfatórias para formular um juízo.

Concordamos que tanto a Secretaria de Assistência Social como a Secretaria Municipal de Educação não possuem em seus quadros profissionais em número suficiente para atender e manter um consultório odontológico, inclusive com instalações adequadas, e que a remoção dos equipamentos existentes, uma vez que não foi implantado em todos os locais previstos, para a Secretaria Municipal de Saúde, além de representar uma economia, centralizaria nesta última as ações de saúde bucal para toda a população, preferencialmente nas crianças e estudantes.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Carlos Neder

Vicente Cândido

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA E DA VEREADORA MYRYAM ATHIE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa a revogação, em todos os seus termos, da lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e a administração da Prefeitura do Município de São Paulo". A propositura é embasada em recomendação e orientação do ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas unidades básicas de saúde, onde há procedimentos de esterilização correta e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade de seus equipamentos, que teriam um público alvo restrito.

A análise dos dados e informações fornecidos pelo Executivo permitiu-nos assumir uma posição contrária à propositura, considerando:

- a) que há, na Secretaria Municipal de Educação, 95 unidades escolares com consultório odontológico instalado;
- b) que esse montante encontra-se distribuído em, praticamente, todas as regiões do município - apenas o NAE-11, que abrange a região de Guaianazes, não possui nenhuma escola com consultório odontológico;
- c) que, certamente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para oferecer, com tal amplitude, atendimento odontológico à população de São Paulo;
- d) que, somente o universo de alunos da Rede Municipal de Ensino compreende cerca de 1 milhão de habitantes, o que corresponde, por exemplo, a duas vezes a população de João Pessoa;
- e) que o argumento de que "somente as Unidades Básicas de Saúde teriam as condições de corretos procedimentos de esterilização" deve ser mantido, de fato, apenas como "orientação", pois segui-lo à risca demandaria desacreditar de todos os consultórios odontológicos não instalados em unidades públicas de saúde.

Vale, ainda, trazer à lembrança, o resultado de ação desencadeada no período de 1989 a 1992 que, ao lado de transferir o Departamento de Saúde Escolar da Secretaria de Educação para a Secretaria de Higiene e Saúde, atual SMS, desativou e removeu de escolas municipais vários equipos odontológicos, em pleno funcionamento, e que não chegaram a ser instalados em nenhuma outra unidade de saúde, resultando o desatendimento dos alunos, a não ampliação do atendimento à população e o sucateamento desses equipamentos com graves prejuízos ao patrimônio público.

Triste imagem a dos caminhões em cuja carroceria iam sendo empilhados os equipos desativados, tão logo removidos das escolas municipais.

A luta de alguns Diretores de Escola, comunidades e Cirurgiões Dentistas manteve equipamentos instalados e o atendimento aos alunos, mesmo que precário e com material adquirido pela própria escola ou pelo profissional de saúde bucal.

Saliente-se que a EMEF Ministro Calógeras tem equipo adquirido pela Associação de Pais e Mestres, o que dá a dimensão do interesse da comunidade por esse atendimento.

As razões aqui levantadas, como demonstrado têm ligação direta com a questão do atendimento. Não manifestamos aqui tese contrária à da responsabilidade da Secretaria de Saúde pelas ações curativas e preventivas em saúde bucal. Nosso ponto de vista é o da garantia do atendimento.

Poderão dizer que não há profissionais para realizar o atendimento nas unidades escolares onde há equipes. Diremos : - Há profissionais nas Unidades Básicas para prestar atendimento em mais 95 equipamentos? Se os há:

- por que despendermos recursos transferindo os equipamentos de lugar?
- por que não encaminhar esses profissionais para as escolas, ampliando o atendimento também para a comunidade, o que estreitaria os laços entre ambas?
- qual seria o impedimento, se as escolas municipais já estão, por determinação direta da Sra. Prefeita, sendo postos de inscrição para os Programas Assistenciais do Governo, mesmo sem servidores adicionais para esta tarefa?

Nossa convicção de que não estaríamos, ao aprovar a presente propositura, contribuindo para melhorar o atendimento em saúde bucal para nossos alunos, nem tampouco ampliando o atendimento à comunidade, já que esses equipes - como já ocorrido no passado - dificilmente serão reinstalados, preferimos poupar o desperdício de recursos públicos.

CONTRÁRIO, portanto, nosso Parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02

Claudio Fonseca

Myryam Athie